



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Lençóis

Segunda-feira • 25 de Março de 2024 • Ano XVIII • Nº 4776

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Leis 02 a 03



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Leis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS

Rua Nossa Senhora da Vitória, s/n – Centro – 46.960-000
CNPJ: 14.694.400/0001-59 – Tel.: (75) 3334-1121

LEI MUNICIPAL Nº 1022/2024

Fica acrescida à Estrutura Administrativa do Município de Lençóis, cargo comissionado de Coordenador de Eventos Culturais e Turísticos do Município de Lençóis, estabelecendo vagas, lotação, atribuições, remuneração e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LENÇÓIS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a presente Lei.

Art.1º - Fica criado por esta Lei Municipal, o cargo de Livre Nomeação de **Coordenador de Eventos Culturais e Turísticos do Município de Lençóis**, estabelecendo suas atribuições, remuneração, vagas e lotação.

Art. 2º São atribuições do Coordenador de Eventos Culturais e Turísticos:

- I - Planejar o Calendário Anual de Eventos Municipais;
- II - Desenvolver estudos conceituais para os eventos incluídos no Calendário Anual de Eventos Municipais;
- III - Intermediar o contato entre a sociedade civil e o poder público para o planejamento de eventos privados no âmbito do município;
- IV - Estabelecer contato com empresas responsáveis pela produção de eventos, visando atrair eventos de interesse para o município;
- V - Negociar cotas de patrocínio e ações promocionais nos eventos realizados no âmbito municipal;
- VI - Encaminhar à Secretaria de Administração, após autorização do Chefe do Poder Executivo, os documentos necessários para a contratação de artistas e prestadores de serviço para os eventos municipais;
- VII - Subsidiar a Assessoria de Comunicação do Município com informações relevantes sobre os eventos municipais.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS

*Rua Nossa Senhora da Vitória, s/n - Centro - 46.960-000
CNPJ: 14.694.400/0001-59 - Tel.: (75) 3334-1121*

Art. 3º O cargo de Coordenador de Eventos Culturais e Turísticos do Município de Lençóis será remunerado com o salário de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) mensais, para uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O cargo ora constituído e criado por esta Lei Municipal fará parte integrante da Estrutura Organizacional do Município de Lençóis, Estado da Bahia, alterando no que dispuser em contrário as Leis Municipais 686/2007 e 884/2017.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Lençóis - Bahia, em 25 de março de 2024.

Vanessa dos Anjos Teles Senna
Prefeita Municipal de Lençóis/BA